



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRBio-09 Nº 01/2023, de 10 de julho de 2023.

Dispõe sobre o uso do Sistema de Certificação Digital Assina@UFSC e o reconhecimento de assinaturas eletrônicas em documentos emitidos ou recebidos no âmbito das atividades do CRBio-09, utilizando conta gov.br

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 9ª REGIÃO, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, de acordo com a Lei no 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei no 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto no 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos processos e procedimentos internos do CRBio-09,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de documentação impressa e a disponibilidade de Assinatura Eletrônica Avançada a partir de contas gov.br,

CONSIDERANDO a aprovação do uso do Sistema de Certificação Digital Assina@UFSC na 5ª Reunião Plenária do CRBio-09 em 26 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a gratuidade do uso do sistema Assina@UFSC para a comunidade em geral, utilizando assinatura gov.br,

CONSIDERANDO a facilidade de assinatura de documentos por mais de uma pessoa simultaneamente no sistema Assina@UFSC,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso e o reconhecimento de assinaturas emitidas via sistema Assina@UFSC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar o uso da Certificação Digital no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região.

§1º São reconhecidas como válidas as Assinaturas Eletrônicas Avançadas, a partir de contas gov.br, em todos os documentos emitidos ou recebidos pelo CRBio-09, sejam eles assinados no sistema gov.br ou no sistema Assina@UFSC.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL**

§2º É reconhecido como válido o sistema hospedado no endereço eletrônico <https://assina.ufsc.br/> para assinatura em documentos no formato PDF, utilizando-se exclusivamente a assinatura a partir de conta *gov.br*.

§3º Compete ao emissor do documento acessar o sistema *assina@UFSC*, submeter o documento e proceder a assinatura, conforme as instruções disponíveis no site e, utilizando sua conta *gov.br*.

§4º O emissor do documento poderá compartilhar o arquivo utilizando *link* específico gerado pelo sistema para terceiros assinarem o documento também utilizando conta *gov.br*.

Art. 2º O CRBio-09 reconhece como válido o sistema hospedado no endereço eletrônico <https://assina.ufsc.br/verificador/> para reconhecimento e autenticação de assinaturas.

§1º Todos os documentos assinados no âmbito do CRBio-09, deverão constar no seu rodapé, o link mencionado no *caput* deste artigo para que o recebedor do documento possa verificar a autenticidade da assinatura.

§2º Todos os documentos recebidos pelo CRBio-09 deverão ter as assinaturas verificadas no *link* mencionado no *caput* deste artigo, sendo o comprovante de autenticidade anexado ao arquivo original, para fins de conferência.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único. Consideram-se válidos os documentos assinados por meio deste sistema, a partir de 27 de janeiro de 2023.

Biólogo João de Deus Medeiros

Presidente do CRBio-09

CRBio 008252/09-D